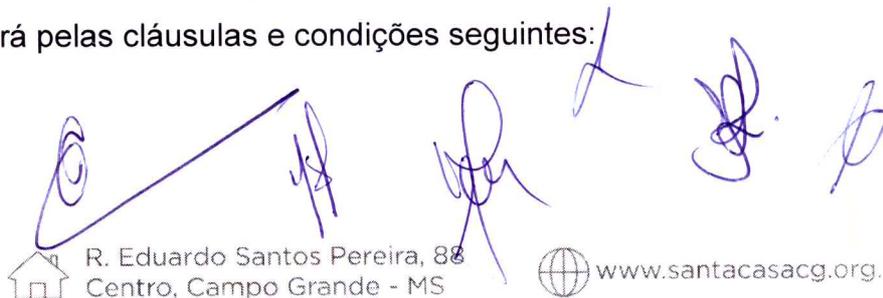


**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E EXITUSMED PRODUTOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA-EPP.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, portador do CRM/MS 10.096, do RG nº 3525961 SSP/DF e do CPF/MF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Enfermagem e Multiprofissional **Maressa Siqueira de Aragão Monteiro**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 001554267 SSP/MS e do CPF nº 016.471.541-03, todos com endereço comercial nesta cidade, à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e **EXITUSMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.855.398/0001-00, com sede à rua Tamandaré, nº 1163, Vila Planalto, Campo Grande, MS, neste ato representada por sua sócia, **Sandra Rosa Zini Capillé**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 3.186.794-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 004.920.959-06, residente e domiciliado à rua Alexandre Fleming, nº 683, bairro Bandeirantes, CEP 79.006-570, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação**, sem exclusividade de qualquer natureza, de **16 (dezesseis) unidades** de bombas de seringa da marca Samtronic, modelo ST7000.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1. As partes pactuam a vigência do **CONTRATO** firmado, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 (trinta) dias.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor de **R\$ 2.560,00** (dois mil e quinhentos e sessenta reais) mensais, correspondendo a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por unidade locada.

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **LOCADORA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil

do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **LOCADORA**: Banco Itaú, agência: 7908, conta corrente: 03225-3.

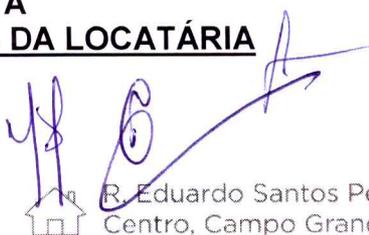
3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **LOCADORA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **LOCATÁRIA** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários, bem como despesas eventuais, ficando a **LOCATÁRIA** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **LOCATÁRIA** não efetuará o pagamento até que a **LOCADORA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma acima estabelecida, eximindo-se a **LOCATÁRIA** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA



4.1. A **LOCATÁRIA** deverá vistoriar os equipamentos ora locados e, estando os mesmos em perfeitas condições de uso, deverá declará-lo por escrito, declaração esta que fará parte integrante deste Contrato (Declaração de Recebimento).

4.2. Todas as despesas com o transporte dos equipamentos correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**.

4.3. A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter os equipamentos locados em boas condições de limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando finda ou rescindida a locação, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização.

4.4. Compromete-se a **LOCATÁRIA** a não permitir o uso irregular dos equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora de especificações técnicas bem como responder integralmente por danos causados a terceiros devido a conduta aqui especificada.

4.5. Os Certificados de Calibração dos equipamentos objeto deste contrato possuem validade de 12 meses. Se houver ADITIVO a este contrato para renovação da locação dos equipamentos e estes certificados estiverem vencidos ou próximo a se vencer, a **LOCATÁRIA** deverá programar junto à **LOCADORA** as datas para realização dos serviços de recalibração dos mesmos e emissão de novos Certificados para os próximos 12 meses.

4.5.1. O serviço de recalibração será, preferencialmente, realizado nas dependências da **LOCATÁRIA** ou nas dependências da empresa **LOCADORA** sem custo extra. Este serviço tem tempo médio de realização estimado em 2 horas por equipamento. Caso algum equipamento tenha necessidade de prazo maior de intervenção a **LOCADORA** irá abrir uma Ordem de Serviço e o equipamento será considerado em manutenção.

4.6. Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos locados, a **LOCATÁRIA** ficará obrigada ao ressarcimento do valor de mercado dos Equipamentos.

4.7. Fica expressamente proibido à **LOCATÁRIA**:

4.7.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas e similares sem a expressa anuência por escrito da **LOCADORA**;

4.7.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, sem que a **LOCADORA** autorize expressamente por escrito a alteração pretendida.

4.8. Uma vez devolvidos os Equipamentos pela **LOCATÁRIA**, ao final da locação, a **LOCADORA** deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de reputar-se em ordem os Equipamentos recebidos.

4.8.1. Caso a **LOCATÁRIA** não restitua os Equipamentos ao final da locação, a mesma deverá pagar, enquanto os Equipamentos estiverem em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar.

4.9. A **LOCATÁRIA** obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora locados, em conformidade com as instruções do mesmo, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados por má utilização dos Equipamentos.

4.10. É dever da **LOCATÁRIA** o pagamento do aluguel estipulado na cláusula terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. A **LOCADORA** se compromete a fornecer manutenção periódica dos Equipamentos locados em até 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação da **LOCATÁRIA**, a qual se dará por escrito e com confirmação de recebimento pela **LOCADORA**.

5.1.1. O prazo de 72 (setenta e duas horas) descrito na cláusula 5.1. deverá sempre ser considerado para dias úteis de segunda a sexta-feira.

5.2. A manutenção acima referida será efetuada através de atendimento próprio da Locadora, de modo gratuito, incluindo as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela **LOCADORA** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

5.2.1. Obriga-se ainda a **LOCATÁRIA** a comunicar a **LOCADORA** qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

5.2.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos locados sempre dependerão de prévia autorização por escrito da **LOCADORA**, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da **LOCADORA** ou por ela indicada.

5.3. A **LOCADORA** compromete-se a realizar, nas instalações da **LOCATÁRIA**, através de pessoal, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da **LOCATÁRIA** usuários dos Equipamentos locados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da **LOCADORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

5.4. A **LOCADORA** poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, sem prévio aviso.



5.5. A **LOCADORA** deverá realizar imediatamente a substituição dos equipamentos quando for necessária a manutenção.

CLÁUSULA SEXTA **CONFIDENCIALIDADE**

6.1. A **LOCADORA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **LOCATÁRIA** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **LOCATÁRIA** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **LOCADORA** não poderá, salvo expressa autorização da **LOCATÁRIA**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA OITAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A **LOCATÁRIA** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

8.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



8.3. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

CLÁUSULA NONA **DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

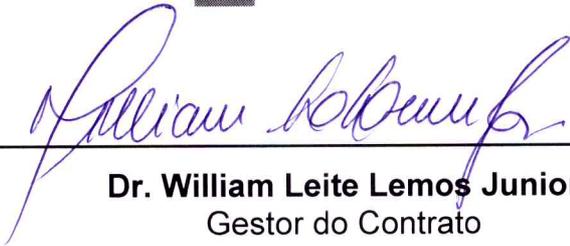
Campo Grande, MS, 28 de março de 2023.

Pela **LOCATÁRIA**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

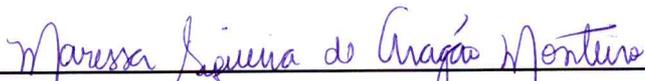


Dra. Alir Terra Lima
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Maressa Siqueira de Aragão Monteiro
Fiscal do Contrato

Pela **LOCADORA**
EXITUSMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP.

5º TABELIONATO
DE NOTAS

VIDE VERSO



Sandra Rosa Zini Capillé
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome: **HELTON VILALBA**

RG: **1165616 SSPMS**

CPF: **002.185.931-04.**

OBS: As assinaturas fazem parte do contrato firmado em 28/03/2023, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Exitusmed Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º TABELIONATO DE NOTAS
MARINGÁ/PR

Agente Delegado Designado: Euclides José Fiori

Rua Padre Germano José Mayer, 565
Zona 02 - CEP 87.010-280 - Maringá/PR
(41) 3308.7166 - www.cartoriomaringa.com

Selo Digital Nº **SFTN18GhfbOyUxcRELZF799q**. Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **SANDRA ROSA ZINI CAPILLE (89464)**. *0131*
838070. Dou fé, Maringá, 11 de abril de 2023, 14:35:18h. Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60),
Fórmula: R\$2,68, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,54, ISSOM: R\$0,20. Total: R\$15,16.
Em Teste da Verdade
Ricardo Cesar Lanza - Escrevente Juramentado

